



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA (CAESP)**

FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA

**GERENCIAMENTO DE RISCO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GOIANO: Uma
Proposta de Protocolo para Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Riscos
em Unidades Prisionais no Estado de Goiás**

GOIÂNIA - GO

2024

Comentado [AK1]: TRAÇO E NÃO HIFEN

Comentado [Fo2R1]:

Comentado [Fo3R1]:



FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA

GERENCIAMENTO DE RISCO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GOIANO : Uma Proposta de Protocolo para Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Riscos em Unidades Prisionais no Estado de Goiás

Comentado [AK4]: Vai apresentar mesmo?

Comentado [Fo5R4]: Através de plano de ação

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Mestrando Márcio Tadeu Brito Firmino.

Comentado [AK6]: ABNT

Comentado [Fo7R6]: Ok!

GOIÂNIA - GO
2024

Comentado [AK8]: idem

Comentado [Fo9R8]: ok!

GERENCIAMENTO DE RISCO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GOIANO : Uma Proposta de Protocolo para Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Riscos em Unidades Prisionais no Estado de Goiás

RISK MANAGEMENT IN THE GOIÁS PENITENTIARY SYSTEM: A Proposal for a Protocol for the Implementation of a Risk Management System in Prison Units in the State of Goiás

Frederico de Oliveira Silva*
Márcio Tadeu Brito Firmino**

Resumo: O objetivo deste estudo é o de compreender a importância da gestão de riscos no sistema penitenciário goiano para garantia de uma segurança pública de qualidade. O tema gerenciamento de risco terá como ênfase a segurança pública, em específico no sistema penitenciário goiano, que poderá desempenhar um papel muito importante na sociedade, garantindo eficiência e eficácia em seu trabalho. Na realização deste estudo, o tipo de pesquisa utilizado será a revisão bibliográfica, com abordagem descritiva e método exploratório. A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, artigos, *google acadêmico*, entre outros. Este estudo demonstrou que por meio da implantação de gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano poderá ser garantida uma segurança pública de qualidade, além de reduzir ou mesmo extinguir a probabilidade de impactos negativos sobre objetivos/resultados almejados, caso alguns dos riscos avaliados venham a ser concretizados. Deste modo, com base na pesquisa realizada, será apresentada proposta de Protocolo para Implementação de um Sistema de Gerenciamento de Riscos em Unidades Prisionais no Estado de Goiás

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Policial Penal; Gerenciamento; Risco; Segurança Pública,

Abstract: The objective of this study is to understand the importance of risk management in the Goiás penitentiary system to ensure quality public safety. The theme Risk Management will focus on public safety, specifically in the Goiás penitentiary system, which can play a very important role in society, ensuring efficiency and effectiveness in its work. In carrying out this study, the type of research used will be the bibliographic review, with a descriptive approach and exploratory method. The bibliographic research was carried out in books, articles, Google Scholar, among others. This study demonstrated that through the implementation of risk management in the Goiás penitentiary system, quality public safety can be guaranteed, in addition to reducing or even eliminating the probability of negative impacts on desired objectives/results, if some of the assessed risks come to fruition. Thus, based on the research carried out, a proposal for a Protocol for the Implementation of a Risk Management System in Prison Units in the State of Goiás will be presented

Keywords: Penitentiary System; Penal Police; Management; Risk; Public Safety,

* Graduado em Enfermagem pela Universidade Paulista – UNIP, graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO. Policial Penal. Atualmente atua na função administrativa do Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE) da Polícia Penal do Estado de Goiás. E-mail: fredericooliveirasilva@gmail.com.

** Mestrando em Gestão, Educação e Tecnologia pela UEG. Especialista em Gestão Pública. Graduado em Administração e Matemática. Policial Penal de Carreira. Professor orientador do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) E-mail: professormarciotadeu@gmail.com

Comentado [AK10]: g

Comentado [Fo11R10]: feito

Comentado [AK12]: irá discutir no trabalho esses termos:?

Comentado [Fo13R12]: Será o plano de ação 5W2H

Comentado [AK14]: Só bibliográfica?

Comentado [Fo15R14]: Não houve pesquisa de campo.

INTRODUÇÃO

A gestão de risco é um processo conduzido em uma organização pelo conselho de administração, diretoria e demais empregados, aplicado no estabelecimento de estratégias formuladas para identificar, em toda a organização, eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da organização e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos seus objetivos (Pinagé, 2019).

Foi publicada no dia 10 de maio de 2016, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01, (IN MP/CGU nº 01/2016), que dispõe sobre a gestão de riscos, controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Através da presente normativa, é determinado que os órgãos do Poder Executivo Federal realizem implementação, monitorem, mantenham e revisem o processo de gestão de riscos, combinado com seus objetivos estratégicos e missão (Torres, 2023).

Já no ano de 2017, foi adotado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) medidas para a prática do seu processo de gerenciamento de riscos. Além disso, por meio da Portaria n. 2/2022, foi instituído o Sistema de Governança do MJSP, sendo reafirmado pelo Órgão a importância da gestão de riscos como um dos subsídios de governança.

O Gerenciamento de Riscos, de acordo com Brasil (2018 p. 18) é o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes em uma organização, departamento, operação, evento ou atividade específica, como no caso deste estudo, será voltado ao sistema penitenciário goiano, focando em infraestrutura e dificuldades em executar demandas. Diante disso: Qual a importância da gestão de riscos sistema penitenciário goiano? Por que não concentrar e aplicar os recursos no sistema penitenciário goiano, ao invés de investir em estruturas físicas prontas que são improvisadas?

A escolha no presente tema, justifica-se pelo fato que através da gestão de risco no sistema penitenciário goiano, poderá minimizar ou mesmo eliminar a possibilidade de impactos negativos sobre objetivos/resultados pretendidos, caso alguns dos riscos avaliados venham a se concretizar.

Diferente de pulverizar os recursos em várias unidades construídas de forma improvisadas, no qual acaba por não atender nem a parte da segurança e tão pouco a parte administrativa.

Este tema é importante e relevante, pois cabe ao governo do Estado de Goiás estar investindo no sistema penitenciário goiano, pois poderão ser repercutidos resultados na

Comentado [AK16]: Com base em quem?

Comentado [Fo17R16]: Ok!

Comentado [AK18]: Você já trouxe conclusão na introdução....

Comentado [Fo19R18]: Trouxe a mudança em infraestrutura

Comentado [AK20]: Por que....

Comentado [Fo21R20]: feito

segurança pública e conseqüentemente um maior bem-estar na sociedade que sentirá os resultados deste planejamento no seu dia a dia. Para aquele cerceado de liberdade, lhe poderá ser garantido segurança a sua integridade e uma ressocialização efetiva. Um planejamento a longo prazo poderá trazer resultados positivos, como também, uma melhor aplicação dos recursos financeiros.

Comentado [AK22]: Como você pode garantir isso? Use poderá trazer...

Comentado [Fo23R22]: feito

Silva, (2019) argumenta que as condições oferecidas pelo sistema prisional não são adequadas para promover a reinserção social. Diante disso, a implantação da gestão de risco é importante e benéfica, tanto para o sistema penitenciário em geral, para o Estado, a sociedade em geral, além de contribuir para a ressocialização dos indivíduos encarcerados.

Para realização deste estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória. De acordo com Marconi e Lakatos (2012) o estudo bibliográfico é fundamentado em literaturas, obtidas de livros e artigos científicos derivados de bibliotecas convencionais e virtuais.

Comentado [AK24]: Quais autores?

Comentado [Fo25R24]: Referências Bibliográficas ao final

Já a abordagem descritiva, junto ao método exploratório aponta à aproximação e familiaridade com o fenômeno-objeto da pesquisa, descrição de suas características, criação de hipóteses e apontamentos, e estabelecimento de relações entre as variáveis estudadas no fenômeno (Gil, 2010).

O objetivo geral deste estudo é o de compreender a importância da gestão de riscos no sistema penitenciário goiano para garantia de uma segurança pública de qualidade. Os objetivos específicos são: descrever um histórico do sistema prisional, explicar o que é gerenciamento de riscos e demonstrar como implantar um sistema de gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano.

Comentado [AK26]: gostei

Comentado [Fo27R26]: Obrigado

1. SISTEMA PRISIONAL E A IMPORTÂNCIA DE SUA SEGURANÇA

1.1 Histórico Do Sistema Prisional

Prisões são instalações sancionadas pelo governo, projetadas para o confinamento de longo prazo de adultos como punição por delitos graves. Essa definição de prisões, frequentemente desmentida pela prática real, mas uma representação precisa da prisão como um tipo ideal, surgiu relativamente tarde na história humana. Durante a maior parte da história ocidental, o encarceramento desempenhou um papel menor na punição, frequentemente reservado para elites ou criminosos políticos, mas não frequentemente considerado uma punição por si só para a maioria dos criminosos (Rubin, 2022).

A noção da prisão como um local de punição surgiu gradualmente, de acordo com a maioria dos relatos, ao longo dos séculos XVII a XIX. Embora houvesse vários precursores do encarceramento penal, o mais influente dos quais foi o asilo holandês do século XVII e a proto-prisão do final do século XVIII, o nascimento da prisão moderna ocorreu principalmente no início e meados do século XIX na América (Reiter, 2016).

Essas prisões modernas provaram ser influentes em todo o mundo. No final do século XIX, a prisão moderna passou por uma série de reimaginações ou iterações começando com uma proliferação de diferentes formas, incluindo formas distintas de punição sulista (arrendamento de condenados, gangues de correntes e prisões estilo plantação), prisões especializadas em todo o país (prisões femininas, reformatórios para adultos e prisões de segurança máxima) e esforços para reduzir a dependência de prisões com base em inovações (Prado, 2022).

Essa onda de atividade foi seguida por um período de recriação em série no século XX na forma da prisão de casa grande, da instituição correcional e da prisão de depósito, incluindo seu subtipo, a prisão de segurança super máxima. Neste período recente, as prisões no Brasil mais uma vez se tornaram modelos copiados por outros países (Bittencourt, 2020).

Os estudiosos da punição tradicionalmente dividiram a história penal em uma série de períodos discretos. Esses períodos são tipicamente associados a reformas otimistas que encorajam a reabilitação dos prisioneiros de uma forma ou de outra ou reformas pessimistas que abandonam a reabilitação e favorecem alguma combinação de incapacitação, dissuasão ou retribuição (Goodman *et al.* 2017).

Cada período também está associado ao surgimento de um "modelo" específico para a prisão, um novo modelo replicável de prisão que se espalha pelo país à medida que os estados copiam o original (Rubin 2019). Recentemente, no entanto, os estudiosos desafiaram a natureza dessas periodizações, argumentando por maior nuance e precisão em como os estudiosos descrevem a mudança penal ao longo do tempo.

Em vez de periodizar a história da prisão americana em períodos distintos, este artigo descreve a história da prisão como uma série de períodos sobrepostos de difusão nos quais um modelo de prisão específico se espalha pelo país. Essa abordagem resolve vários problemas com as periodizações tradicionais rígidas recentemente apontadas (Goodman *et al.* 2017).

Uma história baseada em difusão desafia as teorias tradicionais de nível macro que sugerem que uma mudança social significativa é responsável pelo domínio de um modelo de prisão específico. Em muitos casos, um modelo original pode ser rastreado até alguma

mudança significativa. No entanto, como a difusão continua por um período tão longo, muitas prisões são adotadas muito depois que as condições originais diminuíram, forçando os acadêmicos a encontrar outras razões para sua adoção além da mudança social. Descentralizar períodos artificiais e colocar modelos de prisões no centro da análise convida a novos *insights* sobre a história das prisões (Rubin 2019).

Durante grande parte da história ocidental, a punição foi dominada por uma combinação de pena capital e punição corporal, e não pela prisão como a imaginamos hoje. Embora “prisões” existissem em muitas jurisdições, elas eram, na verdade, cadeias (“gaols”), ou instalações de nível local destinadas a locais de confinamento de curto prazo para uma série de “prisioneiros”, devedores, vagabundos, servos fugitivos, pessoas aguardando julgamento, pessoas aguardando punição e pessoas que haviam sido punidas, mas ainda deviam taxas. Esses não eram locais de punição; eles foram projetados para conveniência administrativa, para garantir que alguém comparecesse ao julgamento ou pagasse sua multa (Campbell; Schoenfeld 2013).

Essas instalações também estavam longe das “instituições totais” de períodos posteriores. Elas eram frequentemente permeáveis, de modo que os prisioneiros podiam falar com pessoas de fora da prisão e até mesmo comprar ou vender mercadorias, e alguns prisioneiros tinham permissão para sair durante o dia.

Os prisioneiros não eram segregados uns dos outros, mas, em vez disso, homens e mulheres, idosos e jovens, criminosos e não criminosos eram mantidos juntos em grandes salas. Eles não recebiam serviços básicos, mas tinham que pagar por sua comida e bebida (álcool estava disponível), implorar por suas roupas quando a família ou amigos não podiam trazê-las para eles e, de outra forma, pagar por sua estadia. Embora se esperasse que o confinamento fosse curto, alguns prisioneiros inevitavelmente ficariam por longos períodos, pois acumulavam dívidas significativas com o carcereiro (“carcereiro”) (Rubin 2019).

Além disso, o próprio carcereiro geralmente era um cidadão privado, como um estalajadeiro, que ganhava parte de sua vida vendendo necessidades aos prisioneiros; ele não era empregado pelo estado. Essas prisões semelhantes a prisões eram, portanto, bastante distantes das noções modernas de prisões como instituições totais administradas pelo estado para confinamento de longo prazo de criminosos condenados como punição (Rubin 2018).

Variações desse tipo de instalação, além da simples prisão do condado, surgiram na Inglaterra moderna, Europa e América. Embora nenhum modelo único tenha dominado esse período, um tema importante das muitas variações foi o trabalho forçado sob algumas condições de confinamento. Vários países mediterrâneos empregavam prisioneiros em navios,

ou galés, nos quais eram forçados a remar, até que a política naval do século XVIII tornou os navios e essa forma de trabalho de condenados desnecessários.

À medida que as galés eram desativadas e atracadas, os prisioneiros franceses eram enviados para trabalhar em *bagnes* ou campos de trabalho nas proximidades. De meados do século XVI em diante, na Inglaterra, pequenos infratores e aqueles condenados por várias infrações quase criminais, como vadiagem, podiam se ver confinados em uma casa de trabalho ou *bridewell*, forçados a trabalhar com a intenção de convencê-los a retornar a uma vida "adequada" de trabalho tradicional em vez de por meio de roubo, vadiagem ou mendicância.

No século seguinte, a Inglaterra também acrescentou ao seu repertório penal o transporte de condenados, primeiro para o Novo Mundo e depois, após a Revolução Americana, para a Austrália, no qual os criminosos condenados eram sentenciados a sete anos de trabalhos forçados ou eram perdoados da pena capital e comutados para 14 anos de trabalhos forçados; em ambos os casos, eram essencialmente uma espécie de servo contratado, arrendado ao maior lance (Beattie 2011).

Mesmo na América colonial, os poucos esforços iniciais para depender de alguma forma de confinamento para pequenos infratores ou, ainda mais raramente, criminosos condenados se voltaram para uma combinação de *workhouse* e prisão. Em 1682, William Penn, fundador e proprietário da Pensilvânia, aprovou uma lei incrivelmente progressiva (para a época) restringindo a dependência de sua colônia da pena de morte e autorizando curtos períodos de confinamento (normalmente de alguns dias a um mês) em vez disso, criminosos condenados também seriam multados e chicoteados.

Como uma prisão tradicional, no entanto, essas instalações conteriam uma população mista; como os *bridewells*, eles seriam administrados como um *workhouse* (o que significa que trabalho forçado era esperado): a lei especificava que todas as prisões serão *workhouses* para criminosos, ladrões, vagabundos e pessoas soltas, abusivas e ociosas (Rubin 2018).

Embora progressiva em suas intenções, a lei teve vida curta (foi revogada pelo Parlamento Britânico em 1718) e teve pouco efeito (apenas Filadélfia tentou obedecer, mas as autoridades tiveram muita dificuldade em construir uma instalação permanente que fosse forte e saudável o suficiente para conter prisioneiros) (Rubin 2018). Prisões combinadas e *workhouses*, às vezes também chamadas de casas de correção, foram adotadas em algumas outras colônias, incluindo Massachusetts e Connecticut (Rubin 2018).

Comentado [AK28]: Uma parágrafos

Comentado [Fo29R28]: ok

Quanto ao Brasil, o ambiente prisional apresenta características notórias e complexas com discrepâncias reconhecidas entre a lei de execução criminal e a realidade prisional. Anualmente, os registros prisionais nacionais revelam um estado ineficaz e abusivo que comete violações de direitos humanos e sociais. O espaço prisional é um cenário de vitimização sistemática e diária, onde as pessoas encarceradas se tornaram uma das populações mais vulneráveis do país (Almeida, 2023).

No Brasil, o uso sistemático da punição e todas as atrocidades têm sido parte essencial de uma repressão de longo prazo. A execução da pena no Brasil foi estabelecida pelas estruturas que se tornaram a base da prática prisional. Essas estruturas incorporam autoritarismo, violência, repressão, burocracia, clientelismo, violação de direitos fundamentais, seletividade e, particularmente, desigualdade social.

Conforme Bittencourt (2020, p. 124), os primeiros sistemas penitenciários surgiram nos Estados Unidos no século XVIII:

Os primeiros sistemas penitenciários tiveram, além dos antecedentes inspirados em concepções mais ou menos religiosas, um antecedente importantíssimo nas consignações de Amsterdan, nos *Bridwells* ingleses, e em outras experiências similares realizadas na Alemanha e na Suíça. Eles não são apenas um antecedente importante dos primeiros sistemas penitenciários, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia.

Tourinho Filho (2018) afirma que no decorrer dos séculos foi empregado o encarceramento como sendo o instrumento de custódia que conservava o réu até o dia de seu julgamento. As penas cominadas na época infligiam-se diretamente a agressões físicas. Os presos eram atormentados, tinham partes do corpo amputadas e até morte.

O autor segue afirmando que sob influência do Direito Canônico, o recolhimento em cela concebeu o caráter de cumprimento de penitência aplicado como indução de purificação da alma através de isolamentos em calabouços e como forma de evitar qualquer tipo de ação do recluso. Integrava-se de argumentos religiosos, fundamentando a punição como instrumento de cumprimento purificador, objetivando, primeiramente, estimular o arrependimento do condenado.

Consequente à precária situação política e econômica que se alastrou por toda a Europa, em meados do século XVI e XVII, acarretou desmensurado índice de pobreza. As vítimas afetadas pelos distúrbios dos fatos na época tornaram-se elementos perigosos para a sociedade, pois a manutenção de sua subsistência era fruto de assalto, roubo e esmolas. “Eram

muitos para serem enforcados, e a sua miséria era maior que sua vontade.” (Tourinho Filho, 2018, p. 563).

Diante da situação sócio criminal vivenciada, deu-se início ao emprego das instituições de correção aos apenados, com a finalidade de reformar o preso através do emprego de ininterruptos trabalhos, castigos corporais e instrução religiosa.

Caracterizado como período umbilical ao surgimento da pena de prisão, (Melossi e Pavarini 2010, p. 101) explicam que instituída como privação de liberdade, as ideias iluministas do século XVIII não forneceram a origem do sistema penitenciário e sim, as casas de correções Holandesas e Inglesas, cuja existência não explica por um propósito de submissão à classe dominante (capitalista).

Segundo estes autores, as leis vigentes refletiam excessiva crueldade, movido por privilégios da classe dominante. Posteriormente, surgem os movimentos humanitários, século XVIII, portado de grandes pensadores que deram início às obras que visavam enfatizar a extrema necessidade de reforma no que tange à estrutura das penitenciárias e seus fundamentos de aplicação.

A construção da primeira prisão norte-americana ocorreu por meio influência das ideias iluministas e pelos membros *Quacres*, foi construída a primeira prisão norte-americana em *Walnut Street Jail*, em 1776 (Bittencourt, 2020).

A seita *quacres* trata-se de um grupo de “amigos religiosos” que emigraram no ano de 1681 para os Estados Unidos com o propósito de contrair novos membros e juntos conquistarem a fé cristã original, por meio do sentir de Deus, dos testemunhos do Livro Sagrado, da simplicidade, desenvoltura da igualdade, honestidade, ação social e Pacivismo (Sobecki, 2020).

Em relação aos precursores das ideias iluministas destacam-se Beccaria, Howard e Betham. Apetecendo uma Reforma Penal, Beccaria descreveu em sua obra “Dos Delitos e das Penas” a crítica situação vivenciada na época no sistema punitivo com propósito de elencar a respeito da humanização da pena, proporcionalidade ao delito e lei que a determine previamente (Prado, 2022).

Diante de grandiosas obras divulgadas na época e convicções teológicas e morais dos membros *quacres*, as medidas aproveitadas no Sistema Pensilvânico foram o isolamento absoluto em célula individual, no período noturno e diurno, portanto sem contato com o mundo exterior, apenas com os funcionários da prisão; o trabalho também não era permitido no intuito do condenado devotar seu tempo exclusivamente à meditação e oração (Bittencourt, 2020).

Comentado [AK30]: Onde está a citação?ok!

Deste modo, neste sistema era utilizado o isolamento celular absoluto, onde o condenado era isolado em um pátio circular, não existindo assim trabalho nem tinham a possibilidade de receber visita, sendo apenas incentivado à leitura da Bíblia. O sistema Pensilvânico, ou celular, era muito severo, pois segregava o preso do contato com o mundo externo e também dos demais presos, dessa forma não conseguiu o objetivo de ressocialização, sendo necessária a busca de um sistema alternativo.

Comentado [AK31]: unir

Comentado [Fo32R31]: ok

Para isso, foi criado o Sistema Auburniano. Diante do severo tratamento com os detentos no sistema Pensilvânico, foi criado como alternativa o sistema Auburniano, com a finalidade de corrigir as falhas do sistema anterior. Porém, as falhas do regime Pensilvânico não foram o único fator que exigiu mudanças no sistema penitenciário, o fator histórico-político-econômico também foi motivo para alterar o sistema existente.

Erguida no ano de 1816, no Estado de Nova York, a Penitenciária de Auburn, surgiu devido a necessidade de ampliação da própria estrutura dos estabelecimentos carcerários. Passa a existir com o sistema auburniano o desejo e necessidade de superar as barreiras e os defeitos do regime celular.

No ano de 1797, inaugurou-se a prisão Newgati, sendo um sistema de confinamento solitário, por não ter espaço físico suficiente. Diante disso, surgiu a proposta de construir a Auburn que ocorreu no ano de 1816. Neste sistema teve uma parte que era destinada ao isolamento. Os detentos no ano de 1821, foram divididos em três hierarquias, sendo uma miscigenada por indivíduos mais velhos e constantes delinquentes, aos quais foram destinados ao isolamento consecutivo.

Na segunda categoria eram presos aqueles menos indisciplináveis e as celas eram destinadas exclusivamente de isolamento três dias na semana. Os mesmos tinham o direito de trabalhar. E na terceira categoria era constituída por aqueles que podiam ser corrigidos, sendo imposto aos mesmos apenas o isolamento noturno, podendo trabalhar durante o dia (Bitencourt, 2020).

Direcionado pela recomendação anteriormente realizada por Howard, este novo Sistema seguiu a distribuição de encarceramento de modo a separar em celas caracterizadas, condenados de sexo oposto, presos reincidentes e primários (Greco, 2019). Outro fator marcante ocorreu devido o contexto histórico da época que utilizou da força produtiva dos presos com imputação de trabalhos no período diurno sob pena de castigos corporais (Tourinho Filho, 2018).

Comentado [AK33]: unir

Comentado [Fo34R33]: ok

Desta forma, utiliza-se o Sistema Auburniano como instrumento de exploração de mão-de-obra penitenciária com propósito de resultados produtivos ao Sistema. Obtendo, assim, caráter econômico (Bittencourt, 2020).

O método conservou a proibição da comunicação com outros condenados, ou seja, aos condenados era permitido o trabalho em grupo, porém a comunicação ente eles era restringida, além disso, durante o repouso noturno todos os condenados ficavam isolados. Esse sistema não obteve os resultados esperados, foi insuficiente em muitos aspectos e fracassou, não conseguindo sequer afastar o rigor empregado no sistema anterior.

Rompido o regimento de isolamento absoluto e desenvolvido o emprego de trabalho em comum, a prisão de Aurbur serviu como base do Sistema Progressivo. Os detentos não podiam falar entre si, mas exclusivamente com os guardas, pelo meio de autorização precedente e em voz baixa, seguindo então a regra do silêncio absoluto.

No referido sistema existia o trabalho, primitivo perpetrado nas celas, depois em comum, onde os condenados tinham a obrigação de se manter isolados no decorrer do período noturno. Uma característica acentuada desse sistema era a cobrança de um silêncio absoluto entre os condenados (Tourinho Filho, 2018).

Deste modo, não é admitido no sistema auburniano a espiritualidade e o otimismo que inspirou o filadélfico. Pelo fato de ter advindo os fracassos dos sistemas Pensilvânico e Auburniano, ocorreu no final do séc. XIX, avançados estudos que proporcionaram a criação de um sistema que melhor enquadrasse no cenário social da época. Após a Primeira Guerra Mundial, sucedida em 1914, propagou na Europa o chamado Sistema Progressivo (Bittencourt, 2020).

A estrutura desse regime é partilhada em diferenciadas formas de manutenção de encarceramento, podendo ser dotado de um procedimento mais rigoroso, passível de maiores regalias com o cumprimento de um determinado tempo mínimo da pena, período este previsto em lei, tendo como escopo atestar a boa conduta do recluso, para que se possa encaminhar o mesmo, para outras medidas imprescindíveis para sua ressocialização.

Percebe-se que o domínio ascendente da Pena Privativa de Liberdade provocou aos poucos o afastamento da concepção de dispositivo meramente utilitário, intimidativo e concebeu função de instituto ressocializar por meio de um processo sistematizado. Conforme Bittencourt (2020, p. 132) “o sistema progressivo substitui o sistema celular e auburniano, uma vez que a pena privativa de liberdade permanece sendo a espinha dorsal do sistema penal atual”.

Ainda de acordo com o mesmo autor, o sistema progressivo constituiu em um avanço penitenciário, já o sistema progressivo inglês foi dividido em três períodos, onde tinha o isolamento durante o dia e a noite, fazendo com que o detento refletisse sobre o delito que havia cometido, sendo o mesmo obrigado a realizar um trabalho duro, além de ter uma insuficiente alimentação. No segundo período, o trabalho era realizado em regra de silêncio, não podendo conversar em momento algum.

E o terceiro era composto pela liberdade condicional, onde o detento tinha uma liberdade limitada, mas restrita, o qual deveria ser correspondido por um determinado período. Após cumprir todas as determinações impostas, o apenado tinha sua a liberdade de forma definitiva.

O surgimento do sistema penitenciário progressivo no Brasil, ocorreu no final do século XIX, sendo generalizada a utilização por meio da Europa após a I Guerra Mundial (Greco, 2019).

Com o sistema progressivo almejando a ressocialização do condenado e com o fracasso dos dois sistemas adotados anteriormente um terceiro sistema surgiu com a necessidade de reintegrar o preso à sociedade. Esse sistema teve origem na Inglaterra e foi implantado por Alexander Maconochie, um capitão da Marinha real e diretor de um presídio do condado de Norwich, na Austrália. Ele se divide em três fases distintas, a saber: a primeira, que consiste no isolamento do preso na cela para que refletisse sobre o crime que praticara; a segunda se desenvolvia no trabalho coletivo, e a terceira o preso readquiria parte de sua liberdade.

A primeira fase é um período de prova, no qual o preso era mantido em total isolamento dos demais, como no sistema Pensilvânico; na segunda fase (progressão), ao preso era permitido o trabalho em comum com os outros presos, observado o silêncio entre eles da mesma forma do sistema Auburniano, e a terceira fase seria concedido ao preso o livramento condicional, ou seja, liberdade limitada, visto que havia algumas restrições temporárias, pois passado determinado período com observância das limitações impostas o detento conseguiria a liberdade.

Dessa forma, o sistema progressivo apresentou-se mais eficaz que os outros adotados, proporcionando uma melhor readaptação social do condenado, pois proporcionou aos reclusos o costume de trabalhar, afastando assim a ociosidade. Além disso, o sistema progressivo estimulava o detento a conseguir a liberdade, diferenciando-se assim dos outros dois sistemas, o Pensilvânico e o Auburniano, que se preocupavam exclusivamente com a disciplina interna, não proporcionando a ressocialização dos prisioneiros.

É adotado pelo CPB o sistema progressivo, o qual é estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP) Lei n. 7.210/1984, tendo o sistema prisional brasileiro um caráter ressocializador e não meramente punitivo. No Brasil o sistema progressivo, é composto por três regimes, sendo o fechado, semiaberto e aberto, sendo vistos em seguida.

Pode-se observar que os sistemas prisionais se desenvolvem historicamente com o objetivo de melhorar a condição do apenado.

1.2 Importância da Segurança dentro dos Presídios Goianos

Quando um estado priva uma pessoa de sua liberdade, ele incorre no dever de cuidado para garantir que a dignidade dessa pessoa seja respeitada. Os estados também devem garantir que as prisões sejam seguras e protegidas para detentos, funcionários, visitantes e a comunidade externa. Essas duas obrigações não são contraditórias, mas andam de mãos dadas, pois a segurança pode ser melhor garantida em um sistema bem ordenado e administrado de forma justa, que trate os prisioneiros com humanidade e justiça (Hube, 2023).

Em estabelecimentos coercitivos como prisões, há o perigo de que as preocupações com segurança e ordem prevaleçam facilmente sobre a dignidade e a justiça. Medidas de segurança excessivas ou conduzidas de forma sistemática podem infringir a dignidade dos detentos, por exemplo, por meio de restrições desnecessárias de movimento, posses ou atividades, revistas corporais de rotina ou uso desproporcional ou prolongado de confinamento solitário. Embora as medidas de segurança individuais possam não atingir esse limite, coletivamente podem equivaler a tratamento desumano ou degradante. Esse risco é maior quando há pressão política ou da mídia por segurança mais rígida e respostas mais duras ao crime (Thompson, 2013).

Essa tendência foi observada em muitos países na última década, inclusive como uma resposta a um aumento, ou aumento percebido, no crime organizado, violência social e ameaça de crimes relacionados ao terrorismo.

Pessoas privadas de liberdade estão em uma situação de desequilíbrio de poder e particularmente vulneráveis a abusos. De muitas maneiras, a segurança "supera" a dignidade, por uma série de razões, incluindo as seguintes: as medidas de segurança às vezes são aumentadas para compensar a escassez de recursos humanos; a equipe da prisão quer evitar ser criticada por "segurança frouxa" e, portanto, pode optar por opções de segurança mais severas; treinamento insuficiente pode significar que a equipe emprega medidas de segurança desnecessárias ou desproporcionais (Wener, 2016).

Comentado [AK35]: ótima discussão

Comentado [Fo36R35]: obrigado

Órgãos de monitoramento, incluindo Mecanismos Nacionais de Prevenção (NPMs) designados sob o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), têm um papel importante a desempenhar na detecção, avaliação e análise dos riscos à dignidade humana representados por uma ênfase excessiva em medidas de segurança.

Por meio de suas visitas regulares a locais de detenção e entrevistas privadas com funcionários e pessoas privadas de liberdade, os órgãos de monitoramento podem obter informações em primeira mão sobre como as políticas e práticas de segurança estão impactando a dignidade dos prisioneiros. Eles podem analisar se tais medidas são necessárias e proporcionais, e se são aplicadas de forma justa e não discriminatória. Com base nisso, eles podem fazer recomendações concretas sobre como garantir que a dignidade dos detidos seja protegida em vez de comprometida por medidas de segurança (Hube, 2023).

Garantir a segurança e a ordem é fundamental em locais de detenção. De uma perspectiva de direitos humanos, a segurança e a proteção constituem parte integrante da responsabilidade do estado de proteger pessoas privadas de liberdade. O estado assume um dever de proteção maior ao limitar severamente a liberdade de movimento e a capacidade de autodefesa de um indivíduo (Wener, 2016).

Garantir a segurança inclui o fornecimento de medidas para prevenir e responder a incêndios ou outras emergências, e condições de trabalho adequadas para prisioneiros e funcionários. Também inclui políticas para prevenir e reduzir os níveis de suicídio e automutilação. A segurança em locais de detenção tem vários componentes. Primeiro, há a questão da segurança externa (às vezes chamada de perímetro ou segurança física) voltada para a necessidade de evitar fugas e outros contatos indesejados e ilegais com o mundo exterior (Hube, 2023).

Isso é alcançado principalmente por meio da estrutura física, como os prédios da prisão, muros e cercas, alarmes e sistemas de detecção. Em segundo lugar, há a questão da segurança dentro da prisão, às vezes chamada de segurança ou controle processual. A segurança processual abrange questões como a forma como os prisioneiros se movimentam pela instalação, quais posses eles têm permissão para manter, como eles e seus visitantes são revistados, bem como a rotina diária básica. Regras disciplinares razoáveis e proporcionais, que tanto os prisioneiros quanto a equipe têm a responsabilidade de observar, contribuem para um ambiente bem organizado. A segurança processual eficaz requer não apenas um conjunto claro de regulamentos, mas deve ser implementada por funcionários que sejam adequados em número, recrutados por mérito, bem treinados e adequadamente pagos (Reiter, 2016).

Comentado [AK37]: Você escreve bem seus parágrafos

Comentado [Fo38R37]: obrigado

Quase todos os sistemas prisionais têm uma gama de diferentes níveis de segurança para corresponder aos riscos apresentados pelos prisioneiros. Os prisioneiros serão submetidos a um processo de classificação quando chegarem pela primeira vez e serão alocados a um nível apropriado de segurança. Em muitos países, um sistema "progressivo" é aplicado, o que significa que se os prisioneiros cumprirem as regras, eles poderão ser movidos posteriormente para uma categorização de segurança menos restritiva.

Em um extremo, há instalações ou partes de instalações com níveis muito altos de segurança, atendendo a indivíduos percebidos como um alto risco para outros prisioneiros ou para si mesmos, um risco de fuga ou um alto risco para o público se eles escapassem. No outro extremo, pode haver prisões abertas onde os prisioneiros vão trabalhar na comunidade, têm chaves para seus quartos e vivem com relativa liberdade de movimento. No meio, a maioria dos estados tem prisões com uma variedade de níveis ou categorias de segurança (Rubin, 2019).

Um aspecto fundamental da segurança dentro da prisão é a necessidade de prevenir a violência entre prisioneiros. Isso pode ter várias dimensões, desde atos isolados de violência contra presos individuais, violência regular contra os detentos mais vulneráveis, sistemas de violência por estruturas informais de gangues ou lideranças, até sistemas de "autogoverno" onde a segurança interna da prisão é deixada nas mãos dos próprios presos. Em muitas partes do mundo, particularmente onde os prisioneiros são mantidos em acomodações estilo dormitório ou em grandes salões, o controle está efetivamente nas mãos dos prisioneiros mais dominantes (Thompson, 2013).

A chamada "segurança dinâmica" é uma abordagem à segurança que combina relações positivas entre funcionários e prisioneiros com tratamento justo e atividades intencionais que contribuem para sua futura reintegração na sociedade. Ela abrange ações que contribuem para uma relação profissional, positiva e respeitosa entre funcionários da prisão e prisioneiros. Ela requer conhecimento da população prisional e uma compreensão das relações entre prisioneiros e entre prisioneiros e funcionários da prisão, permitindo que os funcionários antecipem problemas e riscos à segurança.

A abordagem reconhece que o desequilíbrio de poder dos funcionários da prisão sobre os prisioneiros pode ser facilmente percebido como provocação ou punição. A segurança dinâmica precisa ser acompanhada por políticas e procedimentos apropriados e, em particular, por recrutamento e treinamento adequados de funcionários (Hube, 2023).

Exemplos de segurança dinâmica são encontrados, por exemplo, nas chamadas prisões de supervisão direta nos Estados Unidos. Elas são organizadas em pequenas unidades de

moradia descentralizadas, com funcionários trabalhando em contato direto com os prisioneiros, em vez de em salas de controle ou torres. Pesquisas comparativas mostraram que, sem maiores gastos em prédios ou pessoal, esse tipo de instalação reduz os níveis de agressões e outras infrações graves, e fornece ambientes menos estressantes e mais acessíveis a programas de aconselhamento e reabilitação. Em suma, eles têm mais probabilidade de fornecer segurança e dignidade (Prado, 2022).

As Regras Mínimas Padrão revisadas reconhecem o conceito de segurança dinâmica, encorajando as administrações prisionais a usar, na medida do possível, prevenção de conflitos, mediação ou qualquer outro mecanismo alternativo de resolução de disputas para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos. Elas também exigem treinamento em segurança e proteção, incluindo o conceito de segurança dinâmica, com a devida consideração de técnicas preventivas e de desarmamento, como negociação e mediação (Alison, 2011).

Deste modo, diante ao exposto, para que seja garantida uma segurança eficaz e aprimorada é importante que seja implementado no sistema penitenciário goiano mais segurança de ponta a ponta, controlando efetivamente os riscos e garantindo a segurança de todos os envolvidos, mantendo o controle total de nossas instalações penitenciária, com ordem, disciplina e respeito, sempre (Alves *et al.*, 2024). Com a relação entre dignidade e segurança em locais de detenção são interdependentes. Não apenas as prisões e a dignidade humana são compatíveis, elas devem ser compatíveis. Segurança e controle são mais bem garantidos em ambientes que respeitam a dignidade inerente dos detentos. Como o Centro Internacional de Estudos Prisionais apontou, é completamente errado sugerir que tratar prisioneiros com humanidade e justiça levará a uma redução na segurança ou controle. Na verdade, justiça e legitimidade não são apenas críticas para o bem-estar nas prisões, mas têm efeitos demonstráveis na ordem. Quando os direitos dos detentos são respeitados, é mais provável que eles reconheçam a legitimidade e autoridade da equipe prisional, reduzindo o risco de tensões e desordem. Pesquisas em prisões do Reino Unido sugerem que os prisioneiros vivenciam ordem e segurança junto com justiça, respeito e humanidade como o que mais importa na vida prisional (Alison, 2011).

Ao mesmo tempo, certas práticas e medidas de segurança podem, por natureza, ser intrusivas e restritivas, limitando o gozo dos direitos dos detentos. As preocupações com a segurança podem ser superestimadas em detrimento da dignidade dos detentos; medidas tomadas em nome da segurança podem ser desproporcionais ou mesmo excessivas; a maneira como são implementadas pode ser brutal ou opressiva e/ou aplicadas de forma sistemática sem considerar se o indivíduo representa ou não um risco real (Wener, 2016).

O desafio para as administrações prisionais é manter a segurança enquanto salvaguardam os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade. Políticas, por exemplo no formato de um código de conduta, devem estar em vigor para orientar com autoridade a administração e a equipe prisional ao implementar medidas em nome da segurança. Além disso, o planejamento de contingência deve ser conduzido para estabelecer procedimentos e comportamentos apropriados do pessoal em diferentes cenários e permitir que a equipe prisional seja treinada adequadamente. É importante que os órgãos que monitoram os locais de detenção perguntem se e quais protocolos existem e como eles equilibram segurança e dignidade (Hube, 2023).

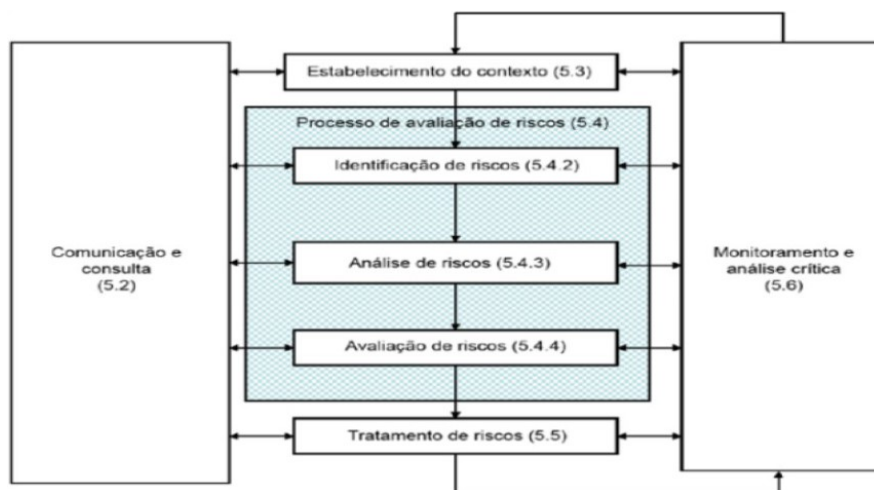
2 GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1 Conceito de Gerenciamento de Riscos

Risco pode ser definido como a chance de perda ou um resultado desfavorável associado a uma ação. Incerteza é não saber o que vai acontecer no futuro. Quanto maior a incerteza, maior o risco. Para um gestor, como exemplo de um sistema penitenciário, o gerenciamento de risco envolve otimizar os retornos esperados sujeitos aos riscos envolvidos e à tolerância ao risco (Pinagé, 2019).

Conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o gerenciamento de riscos pode ser entendido como a improbabilidade nos objetivos de uma instituição, de um processo; sendo esse efeito uma irregularidade relacionada ao esperado, podendo ser positivo ou negativo (ISO 31000). A ABNT considera o risco como decorrência negativa. Dessa maneira, não há de se discutir em riscos sem discorrer sobre os objetivos relacionados. Deste modo, com a finalidade de esclarecer a estrutura de gerenciamento de riscos a ISO 31000, mostra um exemplo por meio da figura 1). Ressalta-se que é importante que os sistemas penitenciários goiano, implantem uma de gerenciamento de riscos, conforme a estrutura demonstrada na figura, para poder melhor gerenciar seus riscos.

Figura 1: Estrutura Gerenciamento de Riscos



Fonte: Pinagé (2019).

O processo refere-se a transferência de recursos, no campo do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (PNASP), através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Já o objetivo é o de diminuir o déficit carcerário do sistema prisional brasileiro.

Conforme observa-se na figura 1, no estabelecimento do contexto interno, a instituição tem como finalidade alcançar seus objetivos, os quais pertencem a mesma, podendo assim ter uma influência de maneira pela qual a mesma poderá gerenciar os riscos (ISO 31000). Por meio do exemplo mostrado na figura 1, a finalidade é a de redução do déficit carcerário no sistema penitenciário goiano, o qual está sujeito de diferentes fatores internos do DEPEN, como suas diretrizes, normas, política, estrutura organizacional, servidores, estratégias, entre outros.

Já quanto ao contexto externo, a finalidade da instituição, é de alcançar seus objetivos, tendo como inclusão o ambiente social, político, regulatório, legal, cultural, tecnológico, financeiro, nacional e internacional, econômico, local ou regional busca atingir seus objetivos, incluindo o ambiente cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, internacional, nacional, regional ou local. Contudo, o principal objetivo é que o déficit carcerário, estabelecido pelo DEPEN seja reduzido (ISO 31000).

Na parte de identificação de riscos, cabe a instituição carcerária, verificar o que vem ocasionando riscos e consequências/efeitos. Nesta etapa deve ser gerada uma lista abrangente de riscos fundamentada em acontecimentos que possam impedir, diminuir,

adiar a realização dos objetivos da organização ou dos seus processos (ISO 31000). No exemplo demonstrado, podem ser identificados alguns dos riscos como o Estado, mesmo recebendo os recursos do DEPEN, não consegue licitar, realizar contratação ou completar a construção do novo presídio.

Na análise dos riscos, é envolvida a apreciação das causas e as fontes de risco, suas decorrências, e a expectativa de que esses efeitos possam ocorrer (ISO31000). Deste modo, se os riscos assinalados, como no caso dito em que o Estado não consegue contratar, licitar, ou concluir a construção do novo presídio, se concretizarem, a decorrência será que o desígnio do DEPEN (reduzir o carência carcerário) não será alcançado.

Quanto à avaliação dos riscos, envolve-se o nível de risco encontrado durante o procedimento de análise com os critérios de risco constituídos quando o conjunto foi acatado. Com alicerce nessa comparação, a precisão do tratamento pode ser respeitada (ISO 31000).

Já no tratamento de riscos é envolvida a seleção carcerária e a percentagem de recursos esperados a cada Unidade da Federação no âmbito do PNASP, de acordo com cada ano.

Na figura também é mostrado a questão do monitoramento e comunicação, sendo fatores importantes dentro do sistema penitenciário goiano. Em primeiro momento deve ocorrer o planejamento do monitoramento, o qual faz parte da gestão de riscos, onde é envolvida a vigilância ou checagem satisfatórias. Já a comunicação às partes evidentes, são as internas e externas, que necessita ocorrer durante todas as fases do processo do gerenciamento de riscos (ISO 31000).

2.2 Importância do Gerenciamento de Riscos dentro do Sistema Penitenciário Goiano

Os sistemas penitenciários oferecem uma contribuição única para o reassentamento comunitário daqueles que cumprem penas de prisão. No entanto, a base de evidências para a eficácia de prisões, especialmente as abertas é limitada, e sua existência é frequentemente examinada após eventos adversos, incluindo fuga de prisioneiros e reincidência (Rocha, 2020). Deste modo, deve ser avaliado criticamente a eficácia de prisões e o gerenciamento eficaz de risco neste ambiente.

O gerenciamento de riscos dentro do sistema penitenciário goiano, além de contribuir na ressocialização dos detentos, poderá contribuir na segurança pública. Assim, enfatiza-se a importância de uma melhor compreensão da manifestação de risco e a necessidade de avaliar os protocolos de gerenciamento de risco existentes (Torres, 2023).

As avaliações de risco e necessidades devem sempre estar vinculadas à gestão de riscos e necessidades. A gestão de risco se refere ao processo de aplicação de uma série de medidas na prisão e, quando aplicável, no período pós-libertação com o objetivo de reduzir o risco de (ex)prisioneiros cometerem ou instigarem atos violentos e perturbadores enquanto estiverem na prisão e reincidirem após a libertação. A estratégia de gestão de risco de prisioneiros de alto risco deve, quando apropriado, ter o objetivo de longo prazo de seu retorno à sociedade e deve garantir que haja continuidade entre o período de prisão e o período pós-libertação. Em suas recomendações sobre a gestão de infratores perigosos, as Nações Unidas (2016), recomenda que:

Uma Prevenção refere-se a medidas de segurança tomadas para minimizar o risco. Isso pode incluir, por exemplo, restrições impostas à comunicação de prisioneiros (por exemplo, com ex-associados) e separação de prisioneiros (por exemplo, prisioneiros extremistas violentos em funções de liderança de outros), entre outras medidas de prevenção. O monitoramento é o processo pelo qual um supervisor mantém continuamente um caso sob observação. Intervenções adequadas são realizadas quando riscos ou necessidades sinalizam para isso. O monitoramento pode resultar na previsão de certos riscos surgindo. Quando isso ocorre, intervenções construtivas precisam ser realizadas para prevenir sua ocorrência. As intervenções incluem medidas restritivas tomadas para minimizar o risco no curto prazo e atividades e programas que visam eliminar ou reduzir as causas subjacentes dos riscos apresentados, com vistas a alcançar um resultado positivo de longo prazo. As causas subjacentes são geralmente complexas, mas podem incluir fatores sociais, econômicos e educacionais, bem como um ou mais fatores "criminogênicos", ou seja, formas de comportamento que provavelmente levarão à atividade criminosa.

Oferecer aos prisioneiros um regime prisional construtivo que inclua uma série de atividades e programas para reduzir os riscos que eles representam e permitir sua eventual reintegração social é essencial para o gerenciamento de prisioneiros de alto risco. Tais atividades e programas incluem educação, treinamento vocacional, trabalho, esportes, recreação, assistência pastoral, programas que abordam necessidades criminogênicas e aqueles que ajudam a preparar os prisioneiros para a libertação. O suporte pós-libertação e, frequentemente, a supervisão, também são extremamente importantes no caso de prisioneiros de alto risco (Rocha, 2020).

3 GERENCIAMENTO DE RISCO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GOIANO

Comentado [AK39]: Você trouxe em tópicos sugiro em forma textual

Comentado [Fo40R39]: ok

Comentado [AK41]: Gostei da sua divisão de tópicos

Comentado [Fo42R41]: Obrigado!

3.1 Vantagens do Gerenciamento de Riscos dentro dos Presídios Goianos

Apesar dos avanços consideráveis na avaliação de riscos e necessidades, no entanto, o uso generalizado de uma variedade de instrumentos de avaliação de gerenciamento de riscos e necessidades criou novos desafios dentro do sistema penitenciário. Embora todos esses instrumentos estejam tentando medir riscos e necessidades, cada instrumento é único, pois pode compreender fatores variados e ponderar esses fatores de forma diferente de outros instrumentos (Alves, 2024).

Além disso, o campo não definiu padrões ou especificações sobre a terminologia usada para descrever categorias de riscos e necessidades em todos esses instrumentos. Embora alguns instrumentos de gerenciamento de risco e necessidades usem três categorias nominais de risco e necessidades (baixo, moderado, alto), outros usam quatro categorias nominais (baixo, baixo-moderado, moderado-alto, alto) e outros ainda usam cinco (baixo, baixo-moderado, moderado, moderado-alto, alto). Alguns instrumentos usam termos totalmente diferentes (por exemplo, ruim, razoável, bom, muito bom) (Hanson *et al.*, 2019).

Para complicar ainda mais as coisas, não existem definições padrão dessas categorias nominais de risco e necessidades, então "baixo risco", por exemplo, pode ter definições diferentes de um instrumento para o outro. Como tal, o campo de avaliação e pesquisa de risco luta com talvez seu obstáculo mais significativo: a ausência de uma linguagem precisa e padronizada para comunicar sobre risco (Alves, 2024).

Pode-se citar como vantagens do gerenciamento de riscos dentro dos presídios goianos, como poderá integrar a prática para gerenciar o risco com a prática para aumentar a desistência e reintegrar os usuários do serviço com segurança na comunidade (Kemshall, 2010). As estratégias de intervenção buscam alcançar a desistência, a reabilitação, a mudança de comportamento e a promoção da autogestão e reconectar com segurança os usuários do serviço às suas comunidades. Essa noção de reintegração protetora ocorre dentro de uma cultura de segurança, com a busca de atividades e conexões de rede localizadas dentro dessa cultura. A questão primordial é sempre "como podemos fazer isso com segurança?". O foco está em uma abordagem equilibrada para a "busca do controle e a promoção da mudança" (Weaver, 2015).

O gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano, apresenta grandes vantagens, como garantir uma segurança pública de qualidade, além de contribuir na ressocialização do detento e para a segurança da sociedade em geral. Também poderá estimar a probabilidade de reincidência de uma pessoa e fornecer orientação sobre intervenções

Comentado [AK43]: Dê parágrafo

Comentado [Fo44R43]: ok

correcionais apropriadas. Designadamente, determinam a necessidade e a natureza de programas de reabilitação, informam decisões sobre liberação condicional e permitem que agentes de supervisão comunitária adaptem as condições aos pontos fortes específicos de uma pessoa, *déficits* de habilidades e desafios de reintegração. Em suma, através do gerenciamento de risco é fornecido um roteiro para iniciativas eficazes de reabilitação correcional. Quando devidamente compreendido e implementado, ele pode ajudar organizações correcionais a fornecer os tipos e dosagens de serviços que são empiricamente relacionados a reduções na reincidência (Brasil, 2023). Por meio do gerenciamento de riscos poderá ser garantida uma segurança pública de qualidade e controle do cárcere do sistema penitenciário goiano, ressocialização do detento e para a sociedade em geral, deve-se realizar um planejamento estratégico, sendo um dos pilares indispensáveis para que possam ser alcançados resultados satisfatórios (Brasil, 2023). Reconhecendo a máxima importância da garantia de ordem e disciplina no ambiente prisional como elementos cruciais para a efetiva ressocialização dos apenados, devem ser definidos objetivos estratégicos claros e mensuráveis, para que seja realizado o gerenciamento de riscos.

Este eixo se articula em várias dimensões, incluindo: modernização e aprimoramento das estruturas físicas de nossas unidades prisionais goianas, com investimentos em tecnologia e na infraestrutura física destas para garantir não apenas a segurança física através de meios eficientes, mas também para promover ambientes que favorecem a implantação de programas de ressocialização. Diante disso ressalta-se que através do gerenciamento de riscos poderá, além de promover uma segurança pública de qualidade, contribuir também para ressocialização do detento e benefícios para a sociedade em geral (Alves, 2024).

Além disso, a capacitação continuada dos policiais penais apresenta grande contribuição no gerenciamento de riscos, sendo um componente importante para assegurar um controle diligente e humanizado do cárcere. Programas de formação focados em técnicas modernas de segurança prisional, gerenciamento de riscos, além da sensibilização para a importância da ressocialização dos detentos, são elementos cruciais, que devem ser planejados, para que o gerenciamento de riscos se torne eficaz no sistema penitenciário goiano (Lima *et al.*, 2023).

Em se tratando da ressocialização dos detentos e segurança para a sociedade em geral, estudos apontaram a necessidade de ampliação dos projetos de preparação para reingresso social, como um objetivo primordial, com resultados-chave claros voltados à promoção da educação, trabalho e saúde dos custodiados, com foco na redução dos índices de reincidência,

os quais serão alcançados através de programas inovadores, por meio de ações próprias da administração penitenciária e parcerias (Távora, 2018).

3.2 BENEFÍCIOS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA GARANTIR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO TRABALHO DO POLICIAL PENAL

Comentado [AK45]: Não poderia unir o 3.3 como 3.4?

Comentado [Fo46R45]: Ok!

Para que o gerenciamento de riscos possa ter eficácia e eficiência no trabalho do Policial Penal é de grande importância em primeiro momento que a Alta Gestão do sistema penitenciário goiano, realizem um planejamento estratégico. Este planejamento é uma bússola para a Polícia Penal de Goiás, guiando a instituição com visão clara e objetivos estratégicos bem definidos. Por meio da metodologia OKR (Objectives and Key Results - Objetivos e Principais Resultados), devem ser elencados objetivos e resultados-chave que possibilitarão o alcance de marcos significativos que estabelecerão a Polícia Penal de Goiás como um modelo nacional de excelência em gestão prisional e segurança pública.

A metodologia OKR permitirá uma abordagem com foco no gerenciamento de riscos, a qual direcionará toda a organização em direção para que os objetivos definidos sejam alcançados. De acordo com Alves (2024), essa metodologia provou ser extremamente eficaz, para que sejam definidas metas claras e conjecturadas, contribuindo no acompanhamento contínuo do progresso e concedendo ajustes em tempo real, sendo assim garantida a eficiência na gestão e execução das estratégias traçadas para o Trabalho Do Policial Penal, voltadas ao gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano.

Para profissionais como o Policial Penal, estabelecer um sistema padrão para comunicar sobre níveis de gerenciamento risco e necessidades teria enormes benefícios para a eficácia do sistema penitenciário goiano. Primeiro, se profissionais dentro e entre jurisdições usassem termos acordados para descrever níveis de risco e necessidades, todos teriam confiança de que sabiam o que os termos significavam, independentemente do instrumento usado.

Consequentemente, eles poderiam ter maior confiança de que pessoas semelhantes seriam tratadas de maneiras semelhantes, independentemente do instrumento usado. Segundo, níveis de risco e necessidades alinhados, claramente definidos e informados por evidências ajudariam a garantir que os resultados da avaliação de gerenciamento de risco sejam usados para determinar o tipo e a intensidade apropriados de recursos de programa e supervisão e informar o planejamento de casos. Terceiro, esse sistema de gerenciamento de risco poderá permitir que as jurisdições do sistema penitenciário goiano economizem custos sem

comprometer a segurança pública ao combinar intervenções de forma mais eficaz com pessoas com base em sua probabilidade de reincidência e seu perfil de necessidades e pontos fortes. Quarto, para Policiais Penais, níveis de risco e necessidades padronizados facilitarão a pesquisa comparativa, informando ainda mais as políticas e práticas (Brasil, 2023).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), implantou um modelo de gerenciamento de Riscos e Controles Internos (Figura 2), a ser realizado dentro dos sistemas penitenciários goianos.

Figura 2. Modelo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos do MJSP.



Fonte: Torres (2023).

Conforme pode ser visto, o modelo de gerenciamento de Riscos e Controles Internos é composto por um adjacente de instrumentos, estruturas e administradores institucionais, que tem como finalidade asseverar que os objetivos estratégicos sejam alcançados na instituição penitenciária, através de um o gerenciamento de riscos e controles internos da gestão eficaz.

Através do nível estratégico são definidas diretrizes para o gerenciamento de riscos e controles interno. Já no nível tático é integrado por servidores com capacitação como no caso os policiais penais, os quais pode ser vinculado à Assessoria Especial de Controle Interno – (AECI) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e sua Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional (CGGE). Portanto, este nível contribui, estrutura, implementa e concebe a gestão de riscos e controles internos, a partir de diretrizes definidas pelo CGE (Rocha, 2020).

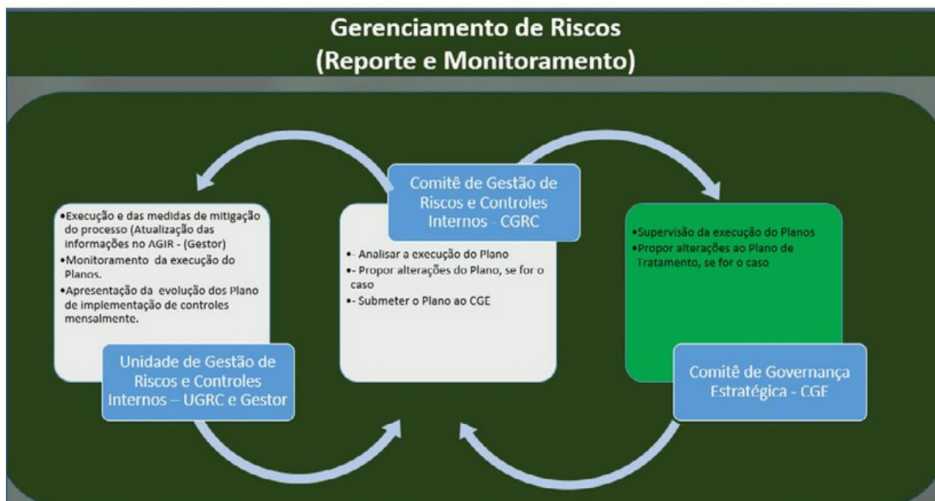
Quanto ao nível operacional, faz parte da Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos (UGRC). O mesmo apresenta em sua composição servidores com capacitação nos temas de gestão, riscos e controles internos. Tem também o Gestor de Processos, o qual tem como objetivo executar um processo de trabalho, onde será identificado o risco, conduzirá os

procedimentos diários de gerenciamento e conservar controles internos eficazes (Pinagé, 2019; Torres, 2023).

Para que seja realizada uma avaliação e gerenciamento de riscos eficaz, cabe a Diretoria Geral do sistema penitenciário goiano, juntamente com o gestor de processos, realizar uma análise do ambiente, para que seja fixado os objetivos; identificar dos riscos; avaliar os riscos; tratar os riscos; fornecimento de informação, monitoramento e comunicação.

Para gerenciar os riscos também é importante que sejam implantados dentro do sistema penitenciário goiano, uma Unidade de Gestão de Riscos e Controle Internos, um Comitê de Gestão de Riscos e Controle Internos e um Comitê de Governança Estratégica (Figura 3). Portanto, é sugerido um modelo dessa implantação (Torres, 2023).

Figura 2. Sugestão de modelo de implantação de gerenciamento de riscos nos sistemas penitenciários goianos.



Fonte: Torres (2023).

A implantação de gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano tem como objetivo garantir uma segurança pública de qualidade, além de reduzir ou mesmo extinguir a probabilidade de impactos negativos sobre objetivos/resultados almejados, caso alguns dos riscos avaliados venham a ser concretizados.

Deste modo, para que isso ocorra, é importante que o Estado de Goiás ofereça recursos tanto financeiro quanto humano para o sistema penitenciário goiano, podendo assim oferecer a implantação de um projeto com uma maior segurança para todos os envolvidos.

3.3 IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO ATRAVÉS DE UM PLANO DE AÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS EM UNIDADES PRISIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Objetivo:

Desenvolver um sistema estruturado de gerenciamento de riscos para aumentar a segurança nas unidades prisionais, minimizando incidentes e promovendo a eficiência operacional.

1. FORMAÇÃO DE UM COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- **O que será feito:** Criar um comitê multidisciplinar para coordenar a análise e implementação do sistema de gerenciamento de riscos.
- **Por que será feito:** Garantir a criação de um sistema integrado e eficiente para mitigar os riscos identificados nas unidades prisionais.
- **Quando será feito:** Prazo de 60 dias para a formação e capacitação inicial.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Equipe composta por gestores prisionais, policiais penais, psicólogos, assistentes sociais e especialistas em segurança.
- **Como será feito:** Recrutamento de membros da equipe e realização de treinamentos específicos sobre segurança, análise de risco e gestão de crises.
- **Quanto custará:** Investimento em recursos humanos e materiais para a capacitação e logística do comitê, estimando-se um custo inicial de R\$ 35.000,00.

2. IDENTIFICAÇÃO DE FATORES DE RISCO

- **O que será feito:** Realizar um diagnóstico completo para mapear os riscos nas unidades prisionais.
- **Por que será feito:** Identificar as áreas críticas e os fatores que mais impactam a segurança.
- **Quando será feito:** Diagnóstico a ser concluído em 45 dias.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos, com a colaboração dos gestores e policiais penais.
- **Como será feito:** Realizar entrevistas, análise de dados históricos de incidentes e inspeções físicas nas unidades.
- **Quanto custará:** Custo estimado de R\$ 15.000,00 para logística e ferramentas de diagnóstico.

3. AVALIAÇÃO DE IMPACTO E PROBABILIDADE

- **O que será feito:** Classificar os riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto na segurança.
- **Por que será feito:** Priorizar os riscos mais críticos para focar as ações de mitigação.
- **Quando será feito:** Processo a ser finalizado em 25 dias após a identificação dos riscos.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos.
- **Como será feito:** Utilização de matrizes de risco para análise detalhada de cada fator.
- **Quanto custará:** Custos operacionais para análise e reuniões, estimando-se inicialmente em R\$ 13.000,00.

4. DEFINIÇÃO DE PLANOS DE MITIGAÇÃO

- **O que será feito:** Criar planos de mitigação para cada risco identificado, com ações específicas, responsáveis, cronogramas e indicadores de desempenho.
- **Por que será feito:** Reduzir os riscos identificados e melhorar a segurança nas unidades prisionais.
- **Quando será feito:** Desenvolvimento dos planos em 90 dias após a avaliação dos riscos.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos, com responsáveis designados para cada risco.
- **Como será feito:** Elaboração de planos detalhados, com ações concretas para cada fator de risco.
- **Quanto custará:** Estimativa de custo de R\$ 20.000,00 para desenvolvimento e implementação inicial dos planos.

5. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TECNOLÓGICAS

- **O que será feito:** Implementar ferramentas de monitoramento, como câmeras de segurança e sistemas de controle de acesso.
- **Por que será feito:** Aumentar a segurança e facilitar a identificação de atividades ilícitas.
- **Quando será feito:** Implementação em 120 dias.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Departamento de TI, com apoio do Comitê de Gerenciamento de Riscos.
- **Como será feito:** Aquisição de câmeras, alarmes e sistemas de monitoramento, além de treinamento dos policiais penais.
- **Quanto custará:** Investimento estimado inicial de R\$ 80.000,00 para a instalação e treinamento.

6. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

- **O que será feito:** Desenvolver um programa de formação contínua para os policiais penais.
- **Por que será feito:** Garantir que os policiais estejam sempre atualizados quanto a protocolos de segurança e abordagens humanizadas.
- **Quando será feito:** Programa contínuo, com treinamentos a cada 6 meses.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Coordenação de RH e especialistas em segurança.
- **Como será feito:** Planejamento e execução de treinamentos periódicos, com foco em gestão de crises, mediação de conflitos e uso da força.
- **Quanto custará:** Custo estimado inicial de R\$ 40.000,00 por ano para realização de treinamentos.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **O que será feito:** Criar uma rotina de auditorias internas e avaliação de desempenho das ações implementadas.
- **Por que será feito:** Garantir que as ações de mitigação sejam eficazes e possam ser ajustadas conforme necessário.
- **Quando será feito:** Auditorias trimestrais.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos, com apoio da equipe de auditoria.
- **Como será feito:** Uso de indicadores como número de incidentes, fugas e apreensões.
- **Quanto custará:** Estimativa de R\$ 30.000,00 por ano para auditorias e avaliações.

8. COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE

- **O que será feito:** Estabelecer canais de comunicação eficientes com presos, agentes e familiares.
- **Por que será feito:** Reduzir tensões e aumentar a confiança na gestão prisional.
- **Quando será feito:** Implementação em 60 dias.
- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Comunicação, com participação de psicólogos e assistentes sociais.
- **Como será feito:** Criação de canais de comunicação, como reuniões periódicas e plataformas digitais.
- **Quanto custará:** Custo estimado de R\$ 15.000,00 para criar e manter os canais.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

- **O que será feito:** Atualizar o plano de gerenciamento de riscos anualmente.
- **Por que será feito:** Adaptar-se a novas ameaças e mudanças nas condições internas e externas.
- **Quando será feito:** Revisão anual.

- **Onde será feito:** Nas unidades prisionais de Goiás.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos.
- **Como será feito:** Revisão das ações e atualização de estratégias com base em novos dados e incidentes.
- **Quanto custará:** Custo estimado inicial de R\$ 13.000,00 por revisão anual.

10. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

- **O que será feito:** Gerar relatórios periódicos para o governo estadual e a sociedade.
- **Por que será feito:** Demonstrar os avanços do programa e justificar novos investimentos.
- **Quando será feito:** Relatórios trimestrais.
- **Onde será feito:** Relatórios enviados para o governo estadual e disponibilizados publicamente.
- **Quem será responsável:** Comitê de Gerenciamento de Riscos, com apoio da equipe de comunicação.
- **Como será feito:** Elaboração e distribuição dos relatórios, com métricas e resultados alcançados.
- **Quanto custará:** Estimativa de R\$ 22.000,00 por ano para a produção dos relatórios.

CONCLUSÃO

Através deste estudo, foi demonstrado que por meio da implantação de gerenciamento de riscos no sistema penitenciário goiano poderá ser garantida uma segurança pública de qualidade, além de reduzir ou mesmo extinguir a probabilidade de impactos negativos sobre objetivos/resultados almejados, caso alguns dos riscos avaliados venham a ser concretizados. Deste modo, para que isso ocorra, é importante que o Estado de Goiás ofereça recursos tanto financeiro quanto humano para o sistema penitenciário goiano, podendo assim oferecer a implantação de um projeto com uma maior segurança para todos os envolvidos.

A gestão de risco desempenha um papel muito importante tanto para o sistema penitenciário goiano, quanto para a sociedade em geral, pois poderá garantir eficiência e eficácia nas prisões e também no trabalho desempenhado pelos Policiais Penais. Porém, há muito tempo, a segurança pública penal vem passando por várias modificações em seus procedimentos que estão voltadas para diversas situações, tais como, equipamentos, manutenção ou substituição insuficientes, estrutura físicas inadequadas e obsoletas.

REFERÊNCIAS

Comentado [AK47]: Poucos equívocos de ABNT mas tem

Comentado [Fo48R47]: Ok!

ALISON, L. Desempenho moral, tratamento desumano e degradante e dor na prisão', *Punição e Sociedade*. v. 13, p. 1-23, 2011. Disponível em:<https://www.researchgate.net/publication/258181078_Moral_performance_inhuman_and_degrading_treatment_and_prison_pain>. Acesso em: 01. nov. 2024.

ALMEIDA, B.R. Prisão e desumanidade no Brasil. Uma crítica baseada na história do presente. *Cadernos de Direito Atual*. n. 21, p. 144-158, 2023. Disponível em:<<https://www.cadernosdedereitoactual.es/article.PDF>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

ALVES, F.G. *et al. Planejamento Estratégico da Polícia Penal de Goiás*. Comissão Especial para elaboração do Planejamento Estratégico 2024 – 2027. Diretoria Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás – DGPP-GO, 2024.

BEATTIE, J. *Policiamento e Punição em Londres, 1660–1750*: Crime Urbano e os Limites do Terror. 2011. Disponível em:<<https://journals.openedition.org/chs/619>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. Traduzido Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa São Paulo: Martins Fontes, 2017.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal*. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01. set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017*. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>. Acesso em: 01. set. 2024.

BRASIL. *Portaria nº 2/2022*. Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MJSP. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico-2024-2027/planejamento-estrategico-2020-2023/pdfs-planejamento-estrategico-20-23/portaria-gm-no-2-de-28-de-janeiro-de-2022-sei_mj-16851098-portaria-do-ministro.pdf>. Acesso em: 01. set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. *Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico-2024-2027/planejamento-estrategico-2020-2023/pdfs-planejamento-estrategico-20-23/portaria-gm-no-2-de-28-de-janeiro-de-2022-sei_mj-16851098-portaria-do-ministro.pdf>. Acesso em: 20. nov. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Referencial básico de gestão de riscos*. Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018

CAMPBELL, M.C.; SCHOENFELD, H. A transformação da ordem penal da América: Uma sociologia política historicizada da punição. *Revista Americana de Sociologia*. v. 118, n. 5, p. 1375-1423, 2013.

GIL, A.C. *Como elaborar Projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2010.

GOODMAN, P. et al. **Gerenciamento de riscos**: Quebrando o Pêndulo a longa luta sobre justiça criminal. 2017. Disponível em: <<https://global.oup.com/academic/product/breaking-the-pendulum-9780199976058>>. Acesso em: 25. out. 2024.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2019.

HANSON, R.K. et al. *Um sistema de risco e necessidades de cinco níveis: maximizando os resultados da avaliação em correções por meio do desenvolvimento de uma linguagem comum*. 2019. Disponível em: <https://saratso.org/pdf/A_Five_Level_Risk_and_Needs_System_Report.pdf>. Acesso em: 25. out. 2024.

HUBE, A. et al. Equilibrando segurança e dignidade nas prisões: uma estrutura para monitoramento preventivo. *Reforma Penal Internacional*. v. 19, p.1-24, 2023. Disponível em: <<https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2016/01/security-dignity-2nd-ed-v6.pdf>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

KEMSHALL, H. *O papel da avaliação de riscos, necessidades e pontos fortes na melhoria da supervisão de infratores*, em: McNeill, F., Raynor, P. e Trotter, C. (eds.) *Offender Supervisão: Novas Direções em Teoria, Pesquisa e Prática*, p. 155-171, 2010. Disponível em: <<https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9780203832974-11/role-risk-needs-strengths-assessment-improving-supervision-offenders-1-hazel-kemshall>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

KEMSHALL, H. Risco e Desistência: Uma Abordagem Mista para Gestão de Riscos. *Insights acadêmicos*. v. 7p. 1-14, 2021. Disponível em: <<https://www.justiceinspectors.gov.uk/hmiprobation/wp-content/uploads/sites/5/2021/06/Academic-Insights-Kemshall.pdf>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

LIMA, R.R. et al. *Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública*. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2023.

MARCONI M.A.; LAKATOS, E.M. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 2012.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massino. *Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Renavan: ICC. (pensamento criminológico; vol. 11). 2. ed, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. Manual sobre a Gestão de Prisioneiros de Alto Risco. *Série de Manuais de Justiça Criminal*. p. 1-162 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/HB_on_High_Risk_Prisoners_Ebook_appr.pdf>. Acesso em: 01. nov. 2024.

PINAGÉ, A.F.E. *et al.* Controle social e gerenciamento de riscos: meios de otimização da política de segurança pública no estado de Roraima. *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento*. v. 12, n. 01, p. 1-10, 2019.

PRADO, Luis Regis, *Curso de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

ROCHA, C.G.B. Análise de riscos e a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 1, n. 2, p. 73-100, 2020.

RUBIN, A.T. *História da Prisão*. 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Ashley-Rubin-2/publication/330335915_History_of_the_Prison/links/5d120fe9458515c11cf649f4/History-of-the-Prison.pdf>. Acesso em: 01. nov. 2024.

RUBIN, A.T. *História da Prisão*. Em Mathieu Deflem (Ed.) *O Manual de Controle Social*. Hoboken, NJ: Wiley-Blackwell, 2019.

RUBIN, A. T. A pré-história da inovação: Uma visão mais ampla da mudança penal. *Punição e Sociedade*. v. 20, n. 2, p. 192–216, 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313125463_The_prehistory_of_innovation_A_longer_view_of_penal_change>. Acesso em: 01. nov. 2024.

REITER, K. *Prisão e a ascensão do confinamento solitário de longo prazo*. 2016.

SOBECKI, T. O conceito de prisão de Donald Clemmer. *Teka Komisji Prawniczej PAN Oddział w Lublinie*. v. 13, n. 2, p. 475-481, 2020. Disponível em: <https://www.tkp.edu.pl/wp-content/uploads/2020/12/Sobecki_sklad.pdf>. Acesso em: 01. nov. 2024.

TÁVORA, Nestor. *Curso de direito processual penal*. Bahia: Jus Podivm, 2018.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

TORRES, A.G. *et al.* Relatório de monitoramento do processo de gerenciamento de riscos do MJSP. 1º Ciclo de Monitoramento. *Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*. p. 1-84, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/governanca/Gestao-de-Riscos/biblioteca/copy_of_Manual/relatorio-de-monitoramento-do-processo-de-gerenciamento-de-riscos-do-mjsp-versao-final-julho-2022.pdf>. Acesso em: 01. set. 2024.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. 18. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

WENER, R.E. The effectiveness of direct supervision correctional design and management: A review of the literature, *Criminal Justice and Behaviour*. v. 33, p. 367-391, 2016. Disponível em: <<https://www.prearesourcecenter.org/sites/default/files/library/effectivenessofthedirectsupervisionsystemofcorrectionaldesignandmanagementareviewofthe.pdf>>. Acesso em: 01. nov. 2024.

WEAVER, B. *Ofensas e Desistência: A Importância das Relações Sociais*. 2015. Disponível em: < <https://www.routledge.com/Offending-and-Desistance-The-importancerelations/Weaver/p/book/9781138062610?srsId=AfmBOop0X1YKsB07awPWII5CM6WS7S3f7tCIAI0-uJNQxGsi41xEYXxl>>. Acesso em: 01. nov. 2024.